AIDM

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
19 OUT 2017
13:15h.
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR N° 170, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre autorização de complementação de carga horária dos cargos efetivos de dentista e dá outras providências."

JORGE DURAN GONÇALEZ - Prefeito Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a complementar a carga horária de cargo efetivo de Dentista de 04 para 08 horas diárias, a fim de prestarem serviços nas unidades da Estratégia de Saúde da Família ESF, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único – A autorização constante do caput não dispensa a posterior realização de concurso público para atender a demanda de atendimento.

Art. 2° - A complementação da carga horária ensejará também o recebimento de gratificação de adicional de carga horária, totalizando esta, a diferença entre a referência, nível e estágio do cargo de dentista ora ocupado, e a referência 13, mesmo nível e estágio recebida atualmente pelo servidor optante, da tabela de vencimentos dos servidores municipais, valores estes que não serão incorporados ao seu salário sob qualquer pretexto, nem servirá de base para cálculo de férias, licença prêmio, 13° salário e nenhum outro adicional.

Art. 3° - A gratificação instituída por esta Lei, somente será recebida pelo servidor quando este estiver exercendo efetivamente a carga horária complementar, não sendo devida em nenhuma hipótese nos afastamentos legais, tais

como férias, licença prêmio, licença saúde, acidente de trabalho, licença gestante, etc, bem como não servirá de base para desconto previdenciário nem para base de cálculo do vale alimentação.

Art. 4.º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei Complementar serão suportadas com recursos próprios da municipalidade e adicionalmente de recursos advindos do Governo Estadual e Federal já consignado no orçamento em vigor.

Art. 5º - A opção pela complementação da carga horária dar-se-á pelo servidor de forma irretratável, a ser formalizada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do início da vigência desta Lei Complementar, na forma do termo constante do Anexo I.

Parágrafo único. O servidor que não formalizar a opção pela complementação, constante no anexo I, desta Lei Complementar, continuará com a carga horária e vencimento original do cargo que ocupa.

Art. 6º – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, **em 19 de setembro de 2017**.

JORGE DURAN GONÇALEZ
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE OPÇÃO

EU, _____ nos termos da Lei nº _____, OPTO, em caráter irretratável pela complementação de minha carga horária, mediante o recebimento de gratificação da diferença entre a referência, nível e estágio do cargo de dentista ora ocupado, e a referência 13, mesmo nível e estágio que recebo atualmente, nos termos da tabela de vencimentos dos servidores municipais.

Presidente Venceslau, _____ de _____ de _____

_____